



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2025.**

**Altera a Resolução n° 287/2024 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha”.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art. 1°** O Art. 286 da Resolução n° 287/2024, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 286. Moção é a proposição em que o vereador apresenta sobre assuntos de alta significação, aplaudindo, apelando, desagravando, repudiando ou protestando.**”

**§1°** As moções deverão ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, bem como conter a manifestação objetiva dos motivos que a justifiquem, indicando os fatos ou circunstância que a fundamentam nos seguintes termos:

**I - tema, eventos ou personalidades que sejam de interesse público e de relevância para o município; e**

**II - finalidade de valorizar ações de indivíduos, entidades ou grupos, expressar o posicionamento da Câmara Municipal em relação a eventos significativos e destacar questões de interesse social, cultural, político, econômico, local ou nacional.**

**§ 2°** Recebida pela Presidência da Câmara, caberá ao Presidente incluir ou não a Moção no Expediente.

**§ 3°** Após sua leitura no Expediente, a moção será considerada aprovada e enviada ao destinatário ou órgão competente.

**§ 4°** É vedada a concessão de moções repetidas sobre o mesmo fato.”

**Art. 2°** O Art. 72 da Resolução n° 287/2024, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 72. As Comissões Permanentes e Temporárias, em razão da matéria de sua competência, no que lhe for aplicável, cabe:**”

**I - discutir e emitir parecer sobre as proposições que lhe forem atribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário; e**

**II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, nos casos de:**

**a) denominação de próprios, vias e logradouros;**

**b) declaração de utilidade pública, observadas rigorosamente os requisitos legais; e**

**c) proposições de honraria;**

**III - discutir e emitir parecer sobre as proposições que versem sobre a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sujeitas à deliberação do Plenário.**

**§ 1°** A Comissão não poderá deliberar conclusivamente sobre aprovação ou rejeição dos projetos mencionados no inciso II do caput do presente artigo, se estes receberem emendas de autoria dos membros da Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

§ 2º Ocorrendo o fato previsto no parágrafo anterior, a propositura será encaminhada a Mesa Diretora e incluída na ordem do dia da seção subsequente para deliberação do Plenário.

§ 3º Somente serão admitidas emendas de redação, na Comissão, e se estas, forem de autoria de seus membros.

§ 4º O parecer conclusivo deliberado pela Comissão será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, para conhecimento e oferecimento de recurso pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, será tido como definitiva à decisão da Comissão.

§ 5º Para o oferecimento do Recurso mencionado, observar-se-á o seguinte rito:

a) protocolo do Recurso no prazo de 05 (cinco) dias da emissão do Parecer Conclusivo, assinado por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

b) recebimento do Recurso pelo Presidente da Câmara, que fará imediata leitura ao Plenário, devendo ser votado em turno único na primeira Sessão Ordinária subsequente à sua leitura;

c) havendo rejeição do Recurso pelo Plenário, será tida como definitiva a deliberação da Comissão;

d) aprovado o Recurso, o projeto será encaminhado à Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, para apreciação do Plenário; e

e) o quórum para aprovação do Recurso é maioria absoluta.

§ 6º A omissão injustificada dos membros de qualquer Comissão, que ocasione a perda de prazo e/ou o retardamento na emissão do parecer, acarretará:

a) advertência formal;

b) suspensão temporária de 30 (trinta) dias do direito de integrar comissões;

c) em caso de reincidência das penalidades anteriores, o membro será destituído da referida Comissão.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 30 de junho de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Vereador

**EUCLÉSIO AGUILAR DE LIMA**  
Vereador

**EDSON LUIZ COVRE**  
Vereador

**FABIANO OST**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade promover uma alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente no tocante à tramitação das moções, com o objetivo de imprimir maior celeridade e eficiência a esse instrumento legislativo.

As moções são manifestações legítimas e relevantes do Poder Legislativo, que expressam o posicionamento institucional do Vereador frente a acontecimentos de interesse público. Contudo, o atual trâmite regimental, muitas vezes moroso, impede que essas manifestações ocorram em tempo oportuno, reduzindo seu impacto e sentido prático.

Diante disso, propõe-se que a tramitação das moções seja adaptada para permitir que elas sejam apreciadas em tempo real dos fatos, garantindo à Câmara Municipal a capacidade de se posicionar de forma imediata diante de eventos relevantes, seja em âmbito local, regional, nacional ou internacional. Essa agilidade fortalece o vínculo entre o Legislativo e a sociedade, demonstrando que esta Casa está atenta e sensível ao que ocorre ao seu redor.

A modernização do procedimento não compromete a legalidade nem a formalidade dos atos legislativos, mas apenas ajusta os prazos e etapas à necessidade de resposta rápida.

Assim, com esta alteração, busca-se assegurar que a Câmara atue com dinamismo, pertinência e responsabilidade, valorizando o papel institucional das moções como instrumento legítimo de expressão democrática.

Na esteira da aprovação do art. 286, faz-se necessária a adequação do Art. 72 da mesma norma legal.

Ante o exposto, propomos as referidas alterações e solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 30 de junho de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Vereador

**EUCLÉSIO AGUILAR DE LIMA**  
Vereador

**EDSON LUIZ COVRE**  
Vereador

**FABIANO OST**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000320039003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **01/07/2025 13:03**

Checksum: **1B9213E02FF1D6098029E0668F880540E8EF9FFDC8AFC0EC7EC297B0AC8EB834**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **01/07/2025 13:49**

Checksum: **155D19AEED9997F9F17426F960ED7BA9E638CD7AA0FE6DB9EE1164F6CAA4D974**

Assinado eletronicamente por **EDSON LUIZ COVRE** em **02/07/2025 15:19**

Checksum: **99E3A9834D96C871B1B54854E726BD3A78F22684E0EB03C7E55131D037ADA3EF**

